



ESTADO DO TOCANTINS  
Prefeitura Municipal de Angico  
UM GOVERNO COM PARTICIPAÇÃO POPULAR  
CGC-MF: 25.064.098/0001-71

LEI Nº0195 /2011

DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, e eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica Autorizado a Prefeitura Municipal a conceder de acordo com a lei gratificações e/ou bonificações aos servidores das diversas secretarias Municipais , mediante emissão de portaria para tal finalidade.

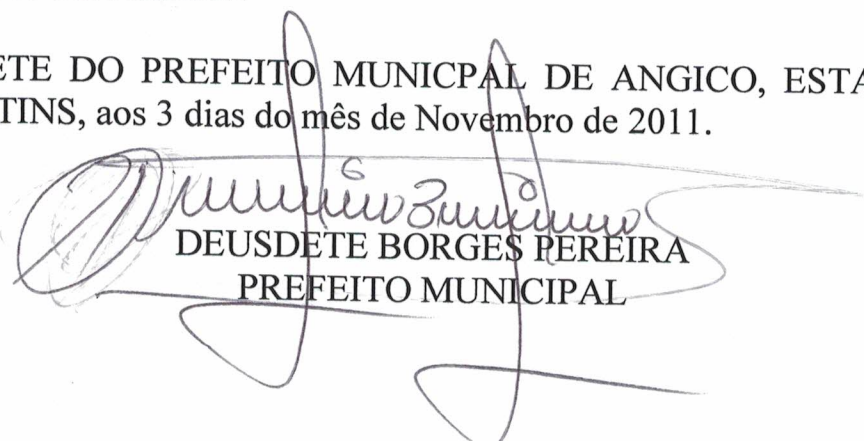
Art. 2º- As gratificações e/ou bonificações de que trata a presente lei, serão concedidas, desde que o servidor apresente qualificações, acúmulo de funções, disposição, enfim, sempre que o servidor, demonstrar através de seu trabalho motivos que o qualifiquem como um bom e exemplar servidor.

Art. 3º- As gratificações e/ou bonificações acima especificadas, poderão ser autorizadas sempre, a pedido do secretário e/ou Prefeito Municipal e anuência do órgão de controle Interno.

Art. 4º- O valor a ser concedido poderá ser de até 50%( cinquenta por cento), do valor do salário base.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2011 revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 3 dias do mês de Novembro de 2011.

  
DEUSDETE BORGES PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL